

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS



DASA

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

NIRE nº 35.300.172.507

CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-83

Desenvolvido por:	Aprovado por:
Lilian Cristina Pacheco Lira Diretora Jurídica	Conselho de Administração
Data: 12/12/2012	Data: 04/03/2013

Índice

1. Objetivo e escopo

2. Definições

3. Diretrizes corporativas

3.1 Processos e premissas

3.2 Comitê de avaliação das transações com partes relacionadas

3.3 Conflitos de interesses

4. Papéis e responsabilidades

5. Adequação normativa

6. Violações

7. Atualização desta política



1. Objetivo e escopo.

O presente documento institui os principais procedimentos a serem observados pela Diagnósticos da América S/A ("Companhia"), suas sociedades controladas e sociedades nas quais a Companhia tenha Influência Significativa (conforme definido abaixo), assim como pelos seus funcionários, administradores e acionistas na realização de transações com partes relacionadas e em situações em que haja potencial conflito de interesses e será a seguir denominada simplesmente "Política".

Além de assegurar a tomada de decisões pela administração de forma adequada e com informações que proporcionem uma análise diligente, esta Política persegue os seguintes objetivos:

- Assegurar que tais transações sejam conduzidas com observância às condições de mercado, conforme definição no seguinte capítulo, especialmente no que diz respeito a prazos, preços e garantias, bem como sejam contratadas em condições estritamente comutativas e, conforme aplicável, com pagamento compensatório adequado; e
- Garantir que as transações com partes relacionadas sejam divulgadas e refletidas nos relatórios da Companhia, de forma correta e completa, em total observância à legislação vigente.

Esta Política visa a estabelecer os procedimentos e regras para assegurar que todas as decisões envolvendo transações com partes relacionadas sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia, de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, de forma a auxiliar os tomadores de decisão em suas análises de custos e benefícios, assegurando:

- Decisões adequadas e diligentes;
- Avaliação e comparação entre potenciais ofertantes de serviços similares ou demonstração da impossibilidade de fazê-lo; e
- Transparência e divulgação necessárias (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia e formulário de referência).

Esta Política tem validade a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e ficará disponível no website da Companhia: www.dasa3.com.br.

2. Principais definições.

Na tabela 1 se detalham as principais definições necessárias para o correto entendimento desta Política. No caso de dúvida em relação à interpretação das diretrizes estabelecidas neste documento, o Comitê de Avaliação das Transações com Partes Relacionadas deverá ser consultado.

Tabela 1 – Principais definições:

Termo	Descrição
Influência significativa	Entende-se por influência significativa, o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da Companhia. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação acionária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas. Há influência significativa no caso de sociedades nas quais a Companhia exerça influência sobre as decisões da administração, embora não tenha participação direta ou indireta, mas dela usufrui benefícios, ou assume riscos, tais como sociedade de propósito específico (SPE).
Parte relacionada	<p>Para fins desta Política, a definição de parte relacionada e transação com partes relacionadas, são aquelas utilizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Deliberação CVM nº 560, de 11 de dezembro de 2008, a qual aprovou o Pronunciamento Técnico CPC nº 05 ("CPC 05"). Conforme o CPC 05 é considerada parte relacionada às pessoas que estão relacionadas com a Companhia:</p> <p>(a) Direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, quando a parte: (i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia (isso inclui controladoras ou controladas); (ii) tiver interesse na Companhia que lhe confira influência significativa sobre a Companhia; ou (iii) tiver controle conjunto sobre a Companhia;</p> <p>(b) Se for coligada da Companhia;</p> <p>(c) Se for joint venture (empreendimento conjunto) em que a Companhia seja um investidor;</p> <p>(d) Se for membro do pessoal-chave da administração da Companhia ou de sua controladora, sendo que entende-se por pessoal-chave da administração as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade;</p> <p>(e) Se for membro próximo da família ou de qualquer pessoa referida nas alíneas (a) ou (d) acima, entendendo-se por membro próximo da família aqueles membros da família que se espera que influenciem ou sejam influenciados por essa pessoa nos seus negócios com a entidade, podem incluir: (i) seu cônjuge ou companheiro(a) e filhos; (ii) filhos de seu cônjuge ou de companheiro(a); e (iii) seus dependentes ou os de seu cônjuge.</p> <p>(f) Se for entidade controlada, controlada em conjunto ou significativamente</p>



Termo	Descrição
	<p>influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside em, direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nas alíneas (d) ou (e); ou</p> <p>(g) se for plano de benefícios pós-emprego para benefício dos empregados da entidade, ou de qualquer entidade que seja parte relacionada dessa entidade.</p>
Transações com partes relacionadas	<p>Nos termos do CPC 05 <i>"Transações com partes relacionadas é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação."</i></p>
Condições de mercado	<p>São aquelas condições para as quais foram observados, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições compatíveis com os praticados no mercado) e da conformidade (aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações).</p>
Administrador(es)	<p>Significa, quando no singular, os Diretores e membros do Conselho de Administração referidos individualmente ou, quando no plural, os Diretores e membros do Conselho de Administração referidos conjuntamente. Para fins da presente Política, serão equiparados a Administradores da Companhia os membros de seu Conselho Fiscal, quando instalado, do Comitê de Auditoria Estatutário, do Comitê de Gente e de quaisquer outros órgãos de assessoramento criados pelo Conselho de Administração.</p>

3. Diretrizes corporativas.

3.1 Processos e premissas

Nas negociações referentes a transações com partes relacionadas, deverão ser observados os mesmos princípios e regras que norteiam negociações realizadas pela Companhia com partes independentes, as regras estabelecidas no Código de Conduta da Companhia e a Lei 6.404/76. Além disso, as transações devem estar em condições de mercado, comutativas e, conforme aplicável, com pagamento compensatório adequado, observado o estabelecido nesta Política. Os principais processos e premissas a seguir quando da realização de transações com partes relacionadas estão detalhados na tabela 2 abaixo.

A Diretoria deverá divulgar a presente Política aos colaboradores da Companhia e zelar pelo seu cumprimento.

Tabela 2 – Processos e premissas para realização de transações com partes relacionadas

Processo	Premissas
Abrangência	<ul style="list-style-type: none">• A Política de transações com partes relacionadas se aplica a todos os colaboradores e Administradores da Companhia, de suas coligadas e controladas.• Adicionalmente a esta Política, os colaboradores e Administradores da Companhia, deverão observar as disposições constantes do Código de Conduta da Companhia.
Adesão	<ul style="list-style-type: none">• Os membros da Administração formalizarão a adesão a esta Política através de sua assinatura no termo de adesão que se encontra no <u>Anexo I</u> deste documento.• Os membros do Comitê de Avaliação de Transações com Partes Relacionadas confirmarão a adesão a esta Política e aceitação à nomeação como membro do Comitê através de sua assinatura no termo de adesão ao Comitê, que se encontra no <u>Anexo II</u> deste documento.
Formalização	<ul style="list-style-type: none">• O Comitê de Avaliação das Transações com Partes Relacionadas é responsável pela guarda dos termos de adesão devidamente assinados, conforme os modelos constantes dos Anexos I e II.• O Comitê de Avaliação das Transações com Partes Relacionadas é responsável pelo desenvolvimento e manutenção da lista de partes relacionadas da Companhia, que será utilizada como base para determinar as transações sujeitas as diretrizes desta Política. O Departamento Contábil deverá informar ao Comitê a lista de transações realizadas entre empresas do mesmo grupo econômico.• As transações com partes relacionadas serão celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como preço, prazos, garantias, impostos, dentre outras que se mostrarem necessárias pela

Processo	Premissas
	<p>especificidade do negócio pretendido.</p> <ul style="list-style-type: none">• O Comitê de Avaliação das Transações com Partes Relacionadas auxiliará na definição de processo, <i>template</i> e documentação necessária para formalização das transações com partes relacionadas.• As contratações estabelecidas com partes relacionadas acontecerão por meio da solicitação de propostas a 3 (três) empresas com similar capacidade técnica, sendo que as condições que melhor atendam o objetivo da contratação prevalecerão. Casos que permitam um único proponente e que este seja uma parte relacionada serão detalhados e adequadamente justificados, e objeto de avaliação específica.• Em caso de necessidade de avaliação de mercado, as transações com partes relacionadas serão embasadas por laudos de avaliação independentes elaborados com base em premissas realistas e informações referenciadas por terceiros, e não poderão partir de partes envolvidas na operação, sejam elas bancos, advogados, empresas de consultoria especializada ou outras empresas.
Vedações	<ul style="list-style-type: none">• São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:<ul style="list-style-type: none">- Aquelas realizadas em condições adversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia.- Participação de funcionários e administradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.- Realizadas em prejuízo da Companhia, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas.- Estranhas ao objeto social da Companhia e/ou sem observância de limites previstos no Estatuto Social e nas regras fixadas pela Administração da Companhia.- Concessões de empréstimos e garantias a Acionistas Controladores e administradores.
Aprovação Societária	<ul style="list-style-type: none">• Compete ao Conselho de Administração, nos termos do inciso XXVIII, do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, e por essa razão a Diretoria deverá encaminhar o assunto para deliberação de tal órgão, <i>“aprovar qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior ao equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) entre a Companhia e (i) seus Acionistas Controladores, conforme tal termo é definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Acionista(s) Controlador(es)”), (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa</i>



Processo	Premissas
	<p><i>jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o Controle das pessoas jurídicas Controladoras da Companhia, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que qualquer dos Acionistas Controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. A aprovação do Conselho de Administração prevista neste inciso não será necessária para negócios relacionados à aquisição ou ao arrendamento mercantil de equipamentos de análises clínicas e de diagnósticos por imagem. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições de mercado (arm's length). Fica assegurado a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso".</i></p> <ul style="list-style-type: none">• As premissas que deverão ser observadas no caso de decisões que envolvam conflito de interesse, estão detalhadas na seção 3.3 deste documento.
Divulgação	<ul style="list-style-type: none">• A administração deve promover a ampla divulgação ao mercado, das transações entre a Companhia e suas partes relacionadas, com informações suficientes e completas, nos termos da regulamentação em vigor, permitindo aos acionistas a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Companhia.• As transações serão divulgadas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, bem como observada a divulgação prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, no que diz respeito, especialmente, aos requisitos adicionais das informações periódicas trimestrais (ITR's) e também nos termos da Instrução CVM 480/2009 (formulário de referência).• O Departamento Contábil deverá promover a divulgação integral e correta nas notas explicativas nas Demonstrações Financeiras e o Departamento de Relações com Investidores no Formulário de Referência.
Auditoria	<ul style="list-style-type: none">• O Departamento de Auditoria Interna realizará revisões periódicas e objetivas sobre as transações com partes relacionadas como parte de seu plano de trabalho anual. As revisões terão como objetivo a avaliação e monitoração da adequação e correta evidenciação das transações realizadas. Possíveis exceções encontradas serão reportadas diretamente ao Comitê de Auditoria da Companhia.



3.2 Comitê de avaliação das transações com partes relacionadas.

Com o objetivo de auxiliar para que as diretrizes estabelecidas neste documento sejam cumpridas, o Comitê de Avaliação das Transações com Partes Relacionadas ("Comitê") será instaurado pelo Comitê de Auditoria Estatutário. O Comitê será coordenado pelo Coordenador do Comitê de Auditoria, terá funcionamento não permanente e será composto por 5 (cinco) membros, sendo eles, além do Coordenador, o Diretor de Gente, o Diretor de Relações com Investidores, o Diretor Jurídico e o Diretor Contábil e de Infraestrutura.

O Comitê se reportará ao Comitê de Auditoria e possuirá, no mínimo, as seguintes atribuições:

- Criação e manutenção da lista de partes relacionadas;
- Revisão das demonstrações financeiras e formulário de referência antes da divulgação ao mercado especificamente, visando que estes documentos reflitam adequadamente as transações com partes relacionadas;
- Discussão e interpretação de casos de dúvida sobre a possível caracterização de transações com partes relacionadas; e
- Apresentação de recomendações sobre os casos analisados e procedimentos que deverão ser observados.

As atribuições do Comitê não competem com, ou prejudicam, as obrigações e responsabilidades da Diretoria, do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal da Companhia (se houver), conforme previsto no Capítulo XII e XIII da Lei 6.404/76.

Os membros do Comitê serão investidos por prazo indeterminado, mediante a assinatura de Termo de Adesão anexo ("Anexo II"). Em caso de vacância, o Coordenador indicará um substituto até que o respectivo cargo seja novamente preenchido.

O término do mandato, renúncia ou dispensa dos membros do Comitê aos respectivos cargos exercidos na Companhia, implica, automaticamente, no término do mandato ou renúncia dos mesmos como membros do Comitê, conforme o caso.

O Comitê se reunirá, ordinariamente (i) trimestralmente, para avaliação das notas explicativas nas Informações Trimestrais (ITR) que reportam as transações com partes relacionadas; e (ii) anualmente, para análise do reporte do assunto nas demonstrações financeiras e no Formulário de Referência. O Comitê se reunirá, extraordinariamente, sempre que comunicado de uma negociação com partes relacionadas, nos termos e condições estabelecidas no Código de Conduta da Companhia e/ou quando necessário para cumprimento de seus objetivos.

As reuniões do Comitê serão lavradas em ata e reportadas ao Comitê de Auditoria Estatutário.

O Comitê poderá convidar outros participantes para assessorar e prestar esclarecimentos nas reuniões, cabendo aos Diretores que não são membros do Comitê prestar todo o apoio que se fizer necessário ao bom funcionamento dos trabalhos.



3.3 Conflitos de interesse

Em relação à ocorrência de eventuais conflitos de interesse no que tange aos membros do Comitê de avaliação de transações com partes relacionadas, o membro deverá se abster de discutir o assunto em questão e informar imediatamente sobre o eventual conflito ao Coordenador do Comitê.

Nas situações em que as transações com partes relacionadas necessitem de aprovação do Conselho de Administração da Companhia, nos termos estabelecidos em seu Estatuto Social, caso haja algum membro do Conselho impedido de deliberar a respeito da matéria em virtude de potencial conflito de interesse, este deverá se declarar impedido, e não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, sendo expressamente vedado o exercício do seu direito de voto nos termos do parágrafo sexto do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia. Tal membro poderá ser chamado apenas para prestar os esclarecimentos necessários, mas não participará da discussão do assunto e não deliberará sobre o mesmo. O impedimento constará da ata de reunião do Conselho de Administração nos termos da legislação aplicável.

4. Papéis e responsabilidades

A tabela 3 resume as principais atividades realizadas no estabelecimento de transações com partes relacionadas, bem como identifica os papéis e responsabilidades das partes envolvidas.

Tabela 3 – Papéis e responsabilidades

Resumo das atividades	Papéis e responsabilidades						
	Responsável pela contratação (área demandante)	Jurídico	Diretoria	Comitê de Avaliação das Transações com Partes Relacionadas	Auditoria Interna	Comitê de Auditoria	Conselho de Administração
1 – Criação Comitê de avaliação das transações com partes relacionadas						*	X
2 – Identificar transações com partes relacionadas.	x						
3 – Cumprir recomendações de "Formalização", constantes do item 3.1, tabela 2 acima, que assegurem a tomada de decisão pela diretoria de forma consciente.	x						
4 – Encaminhar contratos para Diretoria com informações nos respectivos sumários, sobre itens 1 e 2 acima.		x					
5 – Assinar contratos ou realizar exigências ou recomendações.			x				
6 – Divulgar a Política aos colaboradores da Companhia e zelar pela adesão e cumprimento.			x				
7 – Criação e manutenção da lista de partes relacionadas ⁽¹⁾				x			
8 – Revisão das demonstrações financeiras e formulário de referência antes da divulgação ao mercado especificamente visando que estes documentos reflitam adequadamente as transações com partes relacionadas				x			
9 – Discutir e interpretar casos de dúvida sobre a possível caracterização de transações com partes relacionadas				x			
10 – Facilitar recomendações sobre os casos analisados e procedimentos que deverão ser observados				x			

Papéis e responsabilidades	Responsável pela contratação (área demandante)	Jurídico	Diretoria	Comitê de Avaliação das Transações com Partes Relacionadas	Auditoria Interna	Comitê de Auditoria	Conselho de Administração
11 – Avaliar omissões e violações à presente Política				x			
12 – Assegurar a ampla divulgação ao mercado, das transações entre a Companhia e suas partes relacionadas, com informações suficientes e completas, nos termos da regulamentação em vigor, permitindo aos acionistas a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Companhia. (Diretoria de Relações com Investidores – Formulário de Referência e Diretoria Financeira – DF’s) ⁽²⁾			x				
13 – Deliberar sobre transações com partes relacionadas conforme alçada prevista no Estatuto Social da Companhia							x
14 – Realizar revisões periódicas e objetivas sobre as transações com partes relacionadas como parte de seu plano de trabalho anual. Possíveis exceções encontradas reportar diretamente ao Comitê de Auditoria da Companhia.					x		
15 – Atualização da Política para Transações com Partes Relacionadas		x					

(1) O Departamento Contábil deverá manter o Comitê atualizado sobre as transações realizadas entre empresas do grupo econômico ao qual a Companhia pertence.

(2) O Departamento Contábil deverá realizar a divulgação em notas explicativas nas demonstrações financeiras e o Departamento de Relações com Investidores no Formulário de Referência.



5. Adequação normativa

Esta Política está alinhada às exigências da Lei nº 6.404/76, particularmente nos termos do Artigo 155, que determina que o administrador deva agir com lealdade, exigindo que os interesses da Companhia se sobreponham aos interesses dos tomadores de decisão (dever de lealdade dos administradores para com a Companhia). De acordo com o Artigo 156 da citada lei, havendo conflito de interesse cabe ao administrador comunicar aos demais da situação de conflito, bem como ao Conselho de Administração, tornando-se impedido de intervir na operação e devendo fazer constar em ata do Conselho de Administração a natureza e extensão do seu interesse.

6. Violações

Possíveis violações aos termos desta Política serão levadas ao Comitê de Auditoria que fará sua análise, com a conseqüente submissão ao Conselho de Administração, se cabível, o qual adotará as medidas necessárias, bem como alertará, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente. Os casos omissos relativos a esta Política serão submetidos ao Comitê de Auditoria da Companhia que avaliará, ainda, sua submissão ao Conselho de Administração.

7. Atualização desta política

O Departamento Jurídico atualizará esta Política, quando necessário, especialmente, mas não se limitando, em razão de alterações legislativas, alterações nas definições utilizadas nesta Política, mudanças e/ou complementações decorrentes de recomendações de boas práticas de governança corporativa e alterações nos regulamentos da BM&FBOVESPA no segmento ao qual a Companhia esteja listada, submetendo-a para avaliação do Comitê de Auditoria.



Anexo I. Termo de adesão à política

TERMO DE ADESÃO

Eu [nome e qualificação], DECLARO que tomei conhecimento dos termos e condições da Política para Transações com Partes Relacionadas da Diagnósticos da América S/A, aprovada por seu Conselho de Administração em ____/____/____.

Por meio deste termo, formalizo minha adesão a esta política, comprometendo-me a divulgar seus objetivos e a cumprir todos os seus termos e condições.

Barueri, [data]

Nome:



Anexo II. Termo de adesão ao Comitê

TERMO DE ADESÃO

Eu [nome e qualificação do membro do Comitê], DECLARO que tomei conhecimento dos termos e condições da Política para Transações com Partes Relacionadas da Diagnósticos da América S/A, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em ____/____/____, estando de acordo com minha nomeação como membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas e com a adesão à referida política.

Barueri, [data]

Nome: